



**Lei Municipal nº 2.058/2026.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Oeiras a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Soares, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS-PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cessão de uso, a título gratuito, da Escola Municipal 02 de Maio, com endereço na Localidade Soares, S/N, zona rural do Município de Oeiras - PI, CEP: 64500-000, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Soares, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.659.969/0001-80, fundada no dia 12 de fevereiro de 2007, com sede no Povoado Brionia, S/N, zona rural do Município de Oeiras - PI, CEP: 64500-000.

**Parágrafo único.** O bem objeto de cessão será destinado exclusivamente a servir de local de apoio para fortalecimento das ações voltadas à agricultura familiar e ao desenvolvimento social dos pequenos produtores rurais da comunidade Soares, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins, revertendo ao patrimônio municipal caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

**Art. 2º** A presente cessão de uso terá vigência de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do termo específico de cessão de uso, podendo haver prorrogação.

**§ 1º** A cessionária terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar a utilização do imóvel, a contar da publicação da presente Lei.

**§ 2º** Caso a cessionária não inicie a utilização do imóvel no prazo estipulado no § 1º, haverá a revogação da cessão.

**§ 3º** Também haverá a revogação da cessão caso o imóvel seja utilizado para finalidade diversa do estabelecido na presente Lei.

**§ 4º** Em caso de revogação ou tendo-se findado o prazo de 04 (quatro) anos de cessão sem prorrogação, o imóvel retornará ao Município de Oeiras - PI, com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

**Art. 3º** Fica expressamente vedado ao cessionário:

**I** - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;



**II** - utilizar a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à cessionária;

**III** - usar o imóvel para atividades amorais ou político-partidárias;

**IV** - colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral ou político-partidária.

**Parágrafo único.** A cessionária poderá firmar parcerias visando cumprir as finalidades a que se destina a cessão de uso autorizada por esta Lei, desde que previamente autorizadas pelo Município.

**Art. 4º** O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade, além das despesas inerentes ao uso do mesmo.

**Art. 5º** As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ficam incorporadas ao imóvel, não constituindo motivo de indenização pelo Município.

**Parágrafo único.** As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização do imóvel serão de responsabilidade exclusiva da cessionária.

**Art. 6º** Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de cessão de uso a ser firmado entre o Município de Oeiras e a associação beneficiária.

**Art. 7º** A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração adotarão as providências necessárias à aplicação desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, em 14 de abril de 2026.

**HAILTON ALVES FILHO**  
Prefeito Municipal de Oeiras – PI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.**

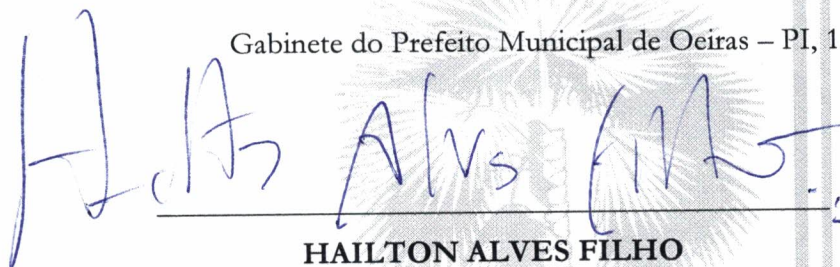
**PAULA NATANIELLE NUNES ALVES**  
Chefe de Gabinete

**ATO DE SANÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 001/2026**, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão ordinária do dia 06 de abril de 2026, transformando na **Lei nº 2.058/2026**, que ***“autoriza o Poder Executivo Municipal de Oeiras a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Soares, e dá outras providências”***.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 14 de abril de 2026.



**HAILTON ALVES FILHO**

Prefeito Municipal de Oeiras – PI